



PROCESSO Nº 55.072/2017-PMM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 011/2017-CPL/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN

OBJETO: Inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de concessão de cartão de crédito, mediante consignação em folhas de pagamento aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Marabá.

CERTIDÃO Nº 013/2018 – CONGEM

CERTIDÃO

1. RELATÓRIO

Retornam os autos em epígrafe para verificação do cumprimento das recomendações contidas no Parecer nº 055/2018-CONGEM, referente ao **Processo nº 55.072/2017-PMM**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPLAN**, tendo por objeto a *inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de concessão de cartão de crédito, mediante consignação em folhas de pagamento aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Marabá.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 537, em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação*¹:

- Parecer nº 055/2018 – CONGEM (fls. 504-513);
- Of. nº 099/2018-CPL à SEPLAN – Solicitando cumprimento das recomendações da CONGEM (fls. 514);
- Cópia do Decreto nº 041/2017 – Que regulamenta as regras de procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Marabá, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências (fls. 515-534);
- Of. nº 237/2018-SEPLAN – Certificando o cumprimento das recomendações feitas pela CONGEM (fls. 535-536);
- Of. nº ****/2018-CPL à CONGEM – Encaminhando os autos para verificação do cumprimento das recomendações por parte da SEPLAN e emissão do Parecer Final de Regularidade (fls. 537);

É o relatório. Passemos à análise.

¹ Relatório a partir da última compilação, realizada no PARECER Nº 055/2018 – CONGEM



2. DAS RECOMENDAÇÕES

No que se refere às recomendações apontadas nos Pareceres n.º 055/2018-CONGEM, a SEPLAN atendeu às recomendações tecidas por este Órgão de Controle Interno, conforme certidão e documentos acostados aos autos, esclarece que figura nos autos do procedimento administrativo como demandante gerenciadora, todavia, esclarece, que a Secretaria Municipal de Administração é a responsável pela instauração do processo, assinatura do termo de compromisso e responsabilidade e justifica a necessidade da contratação, pois a mesma é que detém as atribuições de Unidade Gestora e é responsável pelas concessões em folha.

3. CONCLUSÃO

Em que pese os apontamentos tecidos acima, entendemos que o prosseguimento do feito não importará, nesse momento, em prejuízos à Administração Pública, de modo que deverá dar-se seguimento ao feito, relativamente à formalização contratual. Atente-se, porém, desde logo, aos ditames legais relativos à formalização de contratos administrativos.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA e juntada das referidas publicações aos autos processuais.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de março de 2018.


Lígia Maia de Oliveira Miranda
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria n.º 147/2018-GP
OAB/PA 19.885

De acordo.

A CPL/PM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 55.072/2017-PMM, referente a INEXIGIBILIDADE nº 011/2017-CPL/PMM, tendo por objeto a inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de concessão de cartão de crédito, mediante consignação em folhas de pagamento aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Marabá, requerido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 07 de março de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP